

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.001, DE 2020

(Apensados: PL nº 1.295/2020, PL nº 1.525/2020, PL nº 1.658/2020
e PL nº 3.844/2021)

Estabelece a obrigatoriedade de pontos de apoio aos caminhoneiros nas rodovias brasileiras em períodos de decretação de calamidade pública.

Autor: Deputado Heitor Freire

Relator: Deputado Carlos Henrique Gaguim

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.001, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Heitor Freire, e as proposições apensadas vêm a exame desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional. O texto principal propõe a obrigatoriedade de o Poder Público manter pontos de apoio permanentes nas rodovias federais para suporte aos profissionais de transporte de carga durante a vigência de estado de calamidade pública.

Na justificativa da matéria, o autor destaca que a pandemia de Covid-19 evidenciou a vulnerabilidade dos caminhoneiros, que enfrentaram o fechamento de estabelecimentos essenciais de alimentação e higiene,



comprometendo a continuidade do abastecimento nacional e a saúde dos trabalhadores.

À proposição principal foram apensadas (4) quatro projetos de lei

1. PL nº 1.295/2020, que “Dispõe sobre garantias aos transportadores de cargas destinada ao abastecimento da população, em períodos de emergência ou calamidade pública”;
2. PL nº 1.525/2020, que “Estabelece a obrigatoriedade de pontos medias de apoio que obrigue as concessionárias de estradas de pedágios a providenciar abrigo e local de higiene pessoal e refeição a preços simbólicos aos caminhoneiros nas rodovias brasileiras em períodos de decretação de calamidade pública”;
3. PL nº 1.658/2020, que “Torna obrigatório a instalação nas praças de pedágios federais de postos de atendimento com distribuição de alimentos, produtos de higiene e orientações sanitárias para motoristas no período de emergência pública em saúde, pandemia e epidemia declarada”;
4. PL nº 3.844/2021, que “Discorre sobre pontos de auxílio para caminhoneiros em vias nacionais”.

A matéria foi distribuída para análise de mérito às Comissões de Viação e Transportes (CVT): de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional Econômico (CINDRE); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No âmbito da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 1.001, de 2020, foi aprovado, enquanto os apensados foram rejeitados por identidade de objeto.

O regime de tramitação é ordinário (Art.151, II, RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

As proposições ora em tela propõem medidas que garantem infraestrutura de apoio, durante períodos de emergência sanitária, aos motoristas transportadores de cargas.

O Projeto de Lei nº 1001, de 2020, ao tornar obrigatória a manutenção de pontos de apoio, ataca uma vulnerabilidade logística exposta pela pandemia de Covid-19. Naquele período, a interrupção de serviços de apoio (alimentação e higiene) nas rodovias colocou em risco a saúde dos transportadores e, por consequência, a continuidade das cadeias de suprimento nacionais.

Analisada primeiramente na Comissão de Viação e Transportes (CVT), o relator Deputado Federal Zé Trovão, na oportunidade, concluiu que: “A falta de legislação em favor da infraestrutura em casos de calamidade deixou o Estado sem os meios adequados para prover o suporte aos motoristas. Por isso a importância da presente matéria e de enfrentarmos a discussão nesse momento em que não estamos enfrentando uma calamidade. Enquanto esperamos que nunca mais se repita, nos preparamos para uma eventual repetição daqueles dias tão desafiadores”.

Sob a ótica do mérito desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, a matéria assume relevância estratégica, já que a infraestrutura de apoio ao transportador rodoviário de cargas é um elo crítico da cadeia de suprimentos, especialmente para as regiões Norte e Nordeste, onde a dependência do modal rodoviário é acentuada para o recebimento de bens essenciais e escoamento da produção.

Nesse sentido, a proposição contribui para mitigar o risco de colapso logístico regional em situações de emergência sanitária ou calamidade pública. Sem pontos de apoio adequados, a segurança alimentar e o abastecimento hospitalar de estados distantes dos grandes centros industriais ficam seriamente comprometidos.

Quanto ao aspecto técnico-legislativo, acompanhamos o entendimento da Comissão de Viação e Transportes (CVT), que logrou êxito



em consolidar o texto do projeto principal como a via mais adequada para a consecução dos objetivos pretendidos, levando em consideração a identidade de objeto e a conveniência de se unificar a matéria em um único texto.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.001, de 2020, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1.295/2020, 1.525/2020, 1.658/2020 e 3.844/2021, apensados.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator

